



TIRMIANO N ELIAS  
Advogado - OAB/MS 13985

---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª  
VARA CIVIL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS.**

**TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS**, brasileiro, advogado, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 246892 SSP/MS, inscrito no C.P.F. nº 464.902.641-56, residente e domiciliado a Rua Das Violetas, 498 – Bairro Jockey Club, Cep: 79.080-580, Email: [tirmi.elias@gmail.com](mailto:tirmi.elias@gmail.com), Telefone: (67)-8114-4589, na cidade de Campo Grande-MS, inscrito na OAB/MS sob nº 13.985, onde também mantém seu endereço profissional, para onde poderão ser encaminhadas as intimações de praxe, Associado ativo da S.S.C.H. – Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária do quadro de Campo Grande-MS, em causa própria, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **PROPOR:**

1

---

Quarto Mandamento da Advocacia:

"Luta: Teu dever é lutar pelo direito; porém, no dia em que encontrares o direito em conflito com a justiça, luta pela justiça".

---



## **AÇÃO CAUTELAR INOMINADA “INAUDITA ALTERA PARS”:**

com pedido de **L I M I N A R**, **preparatória** de Ação Ordinária Anulatória de Pleito Eleitoral c/c Exibição de Documentos, com fulcro no art. 5º, Inciso XVII da Constituição Federal e nos art. 355, art. 486, art. 796 e ss do Código de Processo Civil, contra atos irregulares em face de:

- a) **S.S.C.H. – Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária Quadro de Campo Grande-MS**, com endereço na Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270, Cep: 79002-320, Bairro São Francisco, com registro no CNPJ/MF de nº 15.452.212/0001-87; e,
- b) **COMISSÃO ELEITORAL EM EXERCÍCIO**, eleita para realização do Pleito Eleitoral, para escolha dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Diretoria e Conselho Fiscal do Fundo Mútuo para Auxílio Funeral da S.S.C.H. - Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária do Quadro de Campo Grande-MS, para o triênio 2014/2016, com endereço na Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270, Cep: 79002-320, Bairro São Francisco.

### **INICIALMENTE:**

O Requerente pretende o amparo judicial para **Suspender o Processo Eleitoral da Associação qualificada supra em especial a eleição a ser realizada no dia 9 de Dezembro de 2013 às 18:30 horas**, que irá eleger os novos dirigentes da Associação, *fazendo ceifar* os atos contrários aos regimentos internos efetuados pela Diretoria Executiva em Exercício e Comissão Eleitoral em Exercício.

### **DA ASSOCIAÇÃO S.S.C.H. – SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA:**

A S.S.C.H., é uma Associação criada na forma da lei, de caráter social e filantrópico, destinada a difundir a instrução e propagar os princípios morais que regem a civilização e que pregam a solidariedade humana, possuindo **Personalidade Jurídica de Direito Privado**, de acordo com o art. 1º do Estatuto Social da Associação.



Atuando nos campos de Assistência Social, Educação, Reabilitação, Desenvolvimento Cultural e Pessoal, a S.S.C.H. prepara jovens para o mercado de trabalho.

A S.S.C.H., foi fundada em 02 de agosto de 1908, na cidade de Corumbá/MS, pelo Escritor e Poeta Mário Feitosa Rodrigues, hoje Patrono da Sociedade.

Posteriormente foram criados quadros em diversos municípios do país, sendo cada quadro independente com CNPJ próprio, possuindo a Associação um órgão independente chamado de Grande Quadro que exerce supervisão de todos os quadros. O processo eleitoral da Associação, submete-se ao Ordenamento Jurídico Pátrio, Estatuto Social e Código Eleitoral de cada quadro.

O Código Eleitoral da Associação no art. 5º, estabelece os direitos dos Associados, definindo que:

**Art. 5º - São direitos dos associados do QUADRO, em pleno gozo de seus direitos:**

(...)

a) Argumentar, votar e ser votado para os cargos eletivos do QUADRO, caso esteja enquadrado na Categoria Ativo, observadas as restrições impostas por esse Estatuto.

(...)

i) Terão direito de votar e ser votado, os associados em pleno gozo de seus direitos que participarem 50% das reuniões ordinárias e de trabalhos, ocorridas no biênio/triênio, somente no período de mandato da Diretoria atual eleita pelo seu QUADRO.

(...)

Devido à determinação Estatutária de 50% de presença para ter direito a votar e ser votado, um número entre 70 e 80 eleitores tem direito a participarem efetivamente do Pleito Eleitoral.

### DA LEGITIMIDADE DAS PARTES:

O Requerente é Associado ativo da S.S.C.H. do Quadro de Campo Grande-MS, há 14 anos, conforme documentos anexos (carteira de identidade da associação e comprovante de mensalidade, quantitativo de

3

Quarto Mandamento da Advocacia:

"Luta: Teu dever é lutar pelo direito; porém, no dia em que encontrares o direito em conflito com a justiça, luta pela justiça".



TIRMIANO N ELIAS  
Advogado - OAB/MS 13985

frequências nas reuniões), legitimando-se assim para figurar em juízo em defesa dos regulamentos da Associação, no pólo ativo da demanda.

A Comissão Eleitoral, órgão temporário constituído por previsão estatutária, é pessoa formal, ou seja, dotada de personalidade judicial, logo, legítima para ocupar o pólo passivo para responder pelos atos que realizar, é o que ensina a melhor doutrina, merecendo prestígio, então, a teoria administrativista do órgão independente, salientando-se, ademais, não ser taxativo o rol constante do art. 12 do Código de Processo Civil.

Consistindo em órgão da Associação, a comissão eleitoral deve observar os exatos termos do estatuto e código eleitoral da Associação, lei orgânica que define e delimita os poderes dos órgãos, consoante interpretação sistêmica dos arts. 53 e seguintes do Código Civil.

Em relação a Associação, temos que também é parte legítima para integrar o pólo passivo, eis que o Pleito Eleitoral é ato "interna corporis", de interesse da coletividade dos Associados e ainda por ter o Presidente em exercício assinado o edital de convocação para o Pleito Eleitoral que ocorrerá em **09/12/2013**.

#### DOS FATOS:

Através de realização de Assembleia do quadro de Campo Grande, foi eleita comissão eleitoral responsável pela condução do Pleito Eleitoral para o triênio 2014/2016 da S.S.C.H., a ser realizado em **09/12/2013**.

Ocorre que a **Comissão Eleitoral** foi **composta por membros impedidos** de assumirem os trabalhos eleitorais, por expressa previsão no regimento interno **Código Eleitoral** (em anexo) da Associação, que determina:

**Art. 2º** - A Comissão Eleitoral prevista no § 1º do artigo 45 do Estatuto Social da Entidade será designada pela Reunião do Supremo Conselho, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para as eleições e será constituída de cinco (5) membros, associados do último grau, sendo três (3) titulares e dois suplentes, **e dela não poderão participar** os associados candidatos, **integrantes da Diretoria Executiva**, do Conselho Fiscal e associados que pretendam ser candidatos. (grifamos)

4

Quarto Mandamento da Advocacia:

"Luta: Teu dever é lutar pelo direito; porém, no dia em que encontrares o direito em conflito com a justiça, luta pela justiça".



Contudo, a Diretoria Executiva da Associação em Exercício efetuou manobra para dominar a Comissão Eleitoral. Tendo a Comissão Eleitoral em exercício a seguinte composição:

<b>Nome do Associado</b>	<b>Cargo que Ocupa na Associação</b>
Carlos Roberto S. Gonçalves	Vice Diretor Administrativo
Rozevaldo Garçia Pereira	Tesoureiro
Eurípedes Menezes dos Reis	Diretor Social
José Amilton de Souza	Advogado

Dos cinco membros eleitos para comporem a comissão eleitoral, três são membros da Diretoria em Exercício e o Presidente da Comissão Eleitoral - José Amilton de Souza, representa judicialmente a entidade como Advogado (em anexo andamento processual da entidade) - assinando inclusive como responsável técnico o Estatuto Social da Associação (em anexo), o que retira a isonomia destes associados para dirigirem o Pleito Eleitoral.

Quanto ao quinto membro da Comissão eleitoral – Idelfonso Batista de Araújo, após a eleição que elegeu a comissão renunciou, restando apenas os membros definidos na tabela supra.

O Requerente requisitou a Ata da Assembleia que elegeu a Comissão Eleitoral (requerimento em anexo), para que se possa confrontar com a Ata de Posse da Diretoria Executiva em exercício (em anexo), entretanto a Comissão Eleitoral não ofereceu nenhuma resposta, recusando veementemente atender qualquer solicitação do Requerente.

O silêncio da Comissão Eleitoral objetiva de forma límpida esconder os membros da sua composição.

#### **DA LISTAGEM DOS ASSOCIADOS APTOS A VOTAR E SEREM VOTADOS NO PLEITO ELEITORAL:**

O Requerente requisitou ainda a relação dos associados que podem votar e serem votados no pleito eleitoral próximo, mas novamente a Comissão Eleitoral em Exercício não ofereceu resposta (requerimento em anexo), limitando-se a dizer que o Requerente não tem direito a solicitar a referida listagem. O que por si só impossibilita os Associados de verificarem e eventualmente impugnarem no Pleito Eleitoral, Associados irregulares com a Associação.



## DA ASSEMBLEIA GERAL QUE ELEGEU OS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL:

O Código Eleitoral da Associação no Art. 2º, indica como será composta a Comissão Eleitoral para condução do Pleito Eleitoral:

**Art. 2º - A Comissão Eleitoral** prevista no § 1º do Art. 45 do Estatuto Social da Entidade **será designada pela Reunião do Supremo Conselho, (...)** (grifamos)

O Estatuto Social da Associação no Art. 10º, determina que:

### DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO DIRETA NO QUADRO:

**Art. 10º** – São órgãos de atuação direta no QUADRO:

- I – (...)
- II – O Supremo Conselho do Quadro
- III – (...)

Por sua vez o Art. 38º do Estatuto Social da Associação, impõe que:

### DAS ELEIÇÕES E REQUISITOS:

**Art. 38º - Não poderão integrar os órgãos de atuação direta no QUADRO**, ao mesmo tempo, associados que guardem entre si relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até o 2º (segundo grau), inclusive.

**Parágrafo Único.** Fica ainda proibida a integração aos referidos órgãos, os associados que tenham participação direta ou indireta em empresas fornecedoras de produtos e/ou serviços ao QUADRO;

Apesar das determinações regimentais, para a composição do Supremo Conselho, a Diretoria Executiva em Exercício, permitiu que Associados que laboram em empresas terceirizadas e cumprem expediente interno na Associação, participassem e votassem na escolha dos membros da comissão eleitoral, contaminando novamente o processo de escolha da comissão, pois com essa manobra a Diretoria Executiva em Exercício, colocou um percentual expressivo



de Associados sobre seu manto, “cabestrando diversos Associados”, infringindo o Parágrafo Único do Art. 38º, Parágrafo Único do Estatuto Social da Associação.

### **DO EDITAL CONVOCATÓRIO PARA O PLEITO ELEITORAL:**

Na publicação do edital de convocação para as eleições a serem realizadas em **09/12/2013**, quem assina o edital (em anexo) é o Presidente em Exercício da entidade - Rubens Pereira, quando tal atribuição é da competência da Comissão Eleitoral, que foi eleita exatamente para conduzir o processo eleitoral. É o que preconiza o artigo 2º, § 3º do Código Eleitoral da Entidade:

#### **Art. 2º - (...)**

§ 3º - Todos os trabalhos eleitorais previstos neste regimento, inclusive a Assembleia Geral Ordinária para Eleições, serão dirigidos pela Comissão Eleitoral.

(...)

Novamente é possível visualizar a manobra intentada pela atual Diretoria Executiva em Exercício para se perpetuar no comando da Associação, pois quando o Presidente em Exercício apõe sua assinatura no edital na realidade encobre o nome dos membros impedidos de comporem a comissão eleitoral.

A finalidade maior de se eleger uma Comissão Eleitoral é exatamente para isentar os seus membros de toda e qualquer influência dos mandantes em exercício da Associação, exigindo-se para isso total isonomia e imparcialidade do seus membros, garantindo assim os Princípios Constitucionais da Legalidade, Transparência e Publicidade.

### **DA IMPRESTABILIDADE E DA AÉTICIDADE DA COMISSÃO ELEITORAL EM EXERCÍCIO:**

As manobras intentadas pela Diretoria Executiva em Exercício para dominar a Comissão Eleitoral implodiu o Pleito Eleitoral em andamento, pois contaminou todas as fases do corrente processo.

A conduta exercida pelos membros da Comissão Eleitoral não oferecendo resposta aos requerimentos solicitados demonstram a sua total parcialidade e desprezo pelas normas instituídas pela Associação,

7

Quarto Mandamento da Advocacia:

"Luta: Teu dever é lutar pelo direito; porém, no dia em que encontrares o direito em conflito com a justiça, luta pela justiça".



consubstanciando ainda ausência de ética dos ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva em Exercício e do Associado que representa judicialmente a Associação, pois sabedores do impedimento.

Nem mesmo um grupamento especializado em salvamento poderia acudir a Comissão Eleitoral em Exercício para aproveitar os seus atos, já que sua composição mostra-se totalmente imoral, irregular e constricta ao “bel prazer” da Diretoria em Exercício.

### **DO ATAQUE A CARTA MAGNA:**

As Associações, nos termos do art. 5º, XVII, da Constituição Federal, têm autonomia administrativa e financeira, sendo vedada, em regra, a interferência em seu funcionamento. O controle por parte do Estado, contudo, é admitido em caso de prática de atos ilícitos, de que resulte lesão à ordem jurídica ou a direitos alheios, não servindo a autonomia como blindagem contra a fiscalização legítima do Poder Público.

Ao desacatarem os regimentos internos da Associação os Requeridos ferem os Princípios Democráticos, inibindo o direito à cidadania dos Associados.

### **DA AÇÃO ORDINÁRIA:**

Em obediência ao estabelecido no art. 801, Inciso III, do Código de Processo Civil, cabe referir que a ação principal a ser ajuizada consistirá em Ação Ordinária Anulatória de Pleito Eleitoral c/c Exibição de Documentos, com base no art. 1º, inciso II, art. 5º, incisos XVI e XVII da Carta Magna e art. 292, 355, 486 e ss do Código de Processo Civil, a ser proposta no prazo do art. 806 do Código de Processo Civil.

A cumulação da Ação Anulatória com Ação Exibitória de Documentos é primordial, devido ao fato dos Requeridos usarem de artifícios para não apresentarem os documentos requeridos, o que possibilitará ao Magistrado verificar de imediato que os membros da Comissão Eleitoral compõem a Diretoria Executiva em Exercício, que o Presidente da Comissão Eleitoral é o representante judicial da Associação com vínculo direto com a Diretoria Executiva em Exercício e ainda que Associados impedidos participam das Assembleias.



## DOS PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS DA CAUTELAR E DA NECESSIDADE URGENTE DA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR:

Para concessão da cautelar são necessários os requisitos:

- do ***periculum in mora***, que no caso em questão, consubstancia-se, na proximidade da realização das eleições – **09/12/2013**, no que a demora da prestação jurisdicional só aumentará a gravidade da ilegalidade praticada, dado por vício irremediável.

- do ***fumus boni iuris***, pela condução do Pleito Eleitoral por Comissão Eleitoral composta de forma irregular e contrária ao regimento eleitoral, na recusa da Comissão Eleitoral em fornecer os documentos solicitados e ainda do Presidente em Exercício da Associação fazer a publicação do edital convocatório, invadindo território da Comissão Eleitoral.

As manobras escusas, sempre premeditados e impregnados de vícios, praticados pelos Requeridos são muitas e demonstram a ausência de comprometimento com a Associação na condução dos trabalhos eleitorais.

A única forma efetiva de coibir o abuso na utilização de procedimentos que prejudicam a lisura e isonomia do Pleito Eleitoral é mediante utilização de todos os instrumentos jurídicos postos à disposição dos prejudicados, dentre elas a presente “Ação Cautelar” com pedido liminar para determinar a cessação da ilegalidade.

Para chegar-se ao *fumus boni iuris* e ao *periculum in mora*, “basta que o juiz faça um juízo de probabilidade e verosimilhança do direito cautelar a ser concebido, e o provável perigo em face do dano ao possível direito pedido no processo principal” (conf. ENRICO TULLIO LIEBMAN, em “*Unita De*

*Procedimento Cautelar*”, in *Problemi*, pág. 108, apur, “WILARD DE CASTRO VILAR”, em *Ação Cautelar Inominada*”, Ed. Forense, Rio, 1986, pág. 15).

É fator preponderante que Vossa Excelência reconheça a existência de direito do Requerente e acolha liminarmente seu pedido, com a urgência requerida. Sendo melhor expedi-la agora, enquanto é possível evitar que a

9

Quarto Mandamento da Advocacia:

"Luta: Teu dever é lutar pelo direito; porém, no dia em que encontrares o direito em conflito com a justiça, luta pela justiça".



inclemência do tempo lance por terra a pretensão e cause prejuízos irreparáveis a Associação.

O Pleito Eleitoral em andamento, por força da violação às disposições regimentais, já está comprometido irremediavelmente.

Portanto, os requisitos legais para a concessão de liminar estão presentes com tal intensidade que justificam seu deferimento imediato, sem a oitiva da parte contrária.

#### **DOS “PESADELOS DE MONTESQUIEU”:**

Os Requeridos, ressuscitam o “Leviatã”, inimigo antológico da Democracia, e o lançam contra a Associação centenária, pois tentam dominar o Processo Eleitoral, investindo contra os ditames regimentais, agindo como se fossem verdadeiros donos da Associação e avessos ao controle do Poder Judiciário, em flagrante contraposição a vontade “prima face” do Constituinte Originário, que garantiu o Processo Democrático e a Cidadania no Texto Magno.

#### **DAS JANELAS PARTIDAS:**

O caso telado enquadra-se com precisão na Teoria das Janelas Partidas, pois os Requeridos a todo momento investem contra a Associação, tentando dominá-la por completo, tentando impor os comandos desregrados da Diretoria Executiva em Exercício, sendo crucial o basta do Poder Judiciário, enquanto ainda há janelas inteiras, protegendo-se assim, a Associação.

#### **DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO:**

Apresente peça processual segue acompanhada dos seguintes documentos:

**- Edital nº 003/2013, convocatório do pleito eleitoral para o triênio 2014/2016, publicado no Jornal O Estado em 30/10/2013;**

**- Documentos pessoais do Requerente;**



- Comprovante de residência do Requerente;
- Carteira de Identidade do Requerente emitido pela Associação;
- Recibo de pagamento das três últimas mensalidades pagas à Associação;
- Quantitativo de freqüências do Requerente nas reuniões da Associação;
- Protocolo de solicitação da lista de Associados aptos a votarem no pleito eleitoral;
- Protocolo de solicitação da Ata Assemblear que elegeu a Comissão Eleitoral;
- Certidão emitida pela Receita Federal do Brasil constando o CNPJ da Associação;
- Andamento processual da Associação;
- Ata de Posse da Diretoria Executiva em Exercício;
- Estatuto Social da Associação;
- Código Eleitoral da Associação;
- Página do Jornal "O Estado" contendo a publicação do Edital convocatório do Pleito Eleitoral;
- Edital convocatório do Pleito Eleitoral.

Cabe informar ainda que, os documentos sob a responsabilidade registral da circunscrição cartorária tem a seguinte numeração:

- Estatuto Social, Registro nº 59.551, Datado de 25/10/12, Livro A, Número 237, Folha 222-v a 239, localizado no quarto ofício de notas desta capital;
- Código Eleitoral, Registro nº 49.304, Datado de 29/09/09, Livro A, Número 164, Folha 228-v a 233, localizado no quarto ofício de notas desta capital;
- Ata de Posse da Diretoria Executiva em Exercício, Registro nº 53.530, Datado de 04/01/10, Livro A, Número 194, Folha 204-v a 206-v, localizado no quarto ofício de notas desta capital.



O Requerente declara a autenticidade dos documentos juntados a exordial. nos termos do art. 365, Inciso VI do Código de Processo Civil.

### DO PEDIDO E REQUERIMENTOS:

"**Ex positis**", com os suplementos do elevado saber jurídico de vossa excelência, **REQUER o Autor:**

A concessão de medida liminar "*inaudita altera parte*", em caráter de **absoluta urgência** para determinar:

- A imediata suspensão do Pleito Eleitoral da Associação;
- A imediata destituição da Comissão Eleitoral em Exercício;
- A imediata convocação de Assembleia Geral para eleger nova Comissão Eleitoral;
- A publicação de instrumento editalício convocando novo Pleito Eleitoral emitido pela Nova Comissão Eleitoral;
- Convocação de Assembleia Geral para eleger Junta Governativa, para conduzir a Associação a partir de 01/01/2014, eis que o mandato da Diretoria Executiva em Exercício queda-se em 31/12/2013, e para obedecer os prazos regimentais da Associação de publicação dos novos editais, o novo Pleito Eleitoral fatalmente realizar-se-á no ano vindouro de 2014;
- Que os Requeridos juntem à presente Ação Cautelar Inominada da Lista dos Associados aptos a votar e serem votados no Pleito Eleitoral do triênio 2014/2016 (requerida administrativamente e não entregue), documento este adstrito ao feito eleitoral e inabarcável pelo art. 5, inciso XII da CF/88, indicando:

✓ O nome completo do Associado;



- ✓ Quantidade total de reuniões ordinárias e de trabalhos realizadas no triênio 2011/2013;
- ✓ A quantidade total de presenças de cada Associado nas reuniões ordinárias e de trabalhos no triênio 2011/2013;
- ✓ Se o Associado laborou nas dependências da Associação, através de contratação direta ou indireta no triênio 2011/2013.

- Que os Requeridos juntem à presente Ação Cautelar Inominada da Ata Assemblear (requerida administrativamente e não entregue) que elegeu os membros da Comissão Eleitoral em Exercício, bem como a respectiva Lista de Presença, documento este adstrito ao feito eleitoral, inabarcável pelo art. 5, inciso XII da CF/88, indicando:

- ✓ O Nome completo do Associado;
- ✓ A quantidade total de presenças de cada Associado nas reuniões ordinárias e de trabalhos no triênio 2011/2013;
- ✓ Se o Associado laborou nas dependências da Associação, através de contratação direta ou indireta no triênio 2011/2013.

- Que no prazo de 24 horas, os Requeridos, entreguem ao Requerente cópia da lista dos eleitores aptos a votar e serem votados no Pleito Eleitoral para o triênio 2014/2016 da Associação, documento este adstrito ao feito eleitoral e inabarcável pelo art. 5, inciso XII da CF/88, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), indicando:

- ✓ O nome completo do Associado;
- ✓ Quantidade total de reuniões ordinárias e de trabalhos realizadas no triênio 2011/2013;
- ✓ A quantidade total de presenças de cada Associado nas reuniões ordinárias e de trabalhos no triênio 2011/2013;



- ✓ Se o Associado laborou nas dependências da Associação, através de contratação direta ou indireta no triênio 2011/2013.

- Que no prazo de 24 horas, os Requeridos, entreguem ao Requerente cópia da Ata da Assembleia que elegeu a Comissão Eleitoral em Exercício, com a respectiva lista de presença dos Associados que participaram da seção, documento este adstrito ao feito eleitoral e inabarcável pelo art. 5, inciso XII da CF/88, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), indicando:

- ✓ O Nome completo do Associado;
- ✓ A quantidade total nas reuniões ordinárias e de trabalhos de presenças de cada Associado no triênio 2011/2013;
- ✓ Se o Associado laborou nas dependências da Associação, através de contratação direta ou indireta no triênio 2011/2013.

- A publicação no sitio da Associação ([www.seletams.com.br](http://www.seletams.com.br)) da decisão da presente Ação Cautelar Inominada, até a composição da nova Comissão Eleitoral, para conhecimento de todos os Associados, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

- Ao final **no Mérito**, postula-se a procedência da Ação Cautelar Inominada, mediante a confirmação das medidas liminares.

- Os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei, em razão de não reunir condições de arcar com as despesas do processo;

- A citação dos demandados para que, querendo, contestem a presente Ação, sob as penas de revelia e confissão, bem como a condenação dos demandados ao pagamento das custas e demais despesas processuais decorrentes da sucumbência, honorários advocatícios;



**TIRMIANO N ELIAS**  
Advogado - OAB/MS 13985

- *Ad Cautelam*, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos pelo direito, notadamente pela oitiva de testemunhas, requisição, exibição de documentos, perícias, juntada de documentos, etc.

- Dá-se à presente o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para efeitos processuais.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Campo Grande MS, 26 de Novembro de 2013.

**TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS**  
OAB: 13985  
Seccional/MS

**SELETA SOCIEDADE  
CARITATIVA E HUMANITÁRIA**



Nome

Tirmiano do Nascimento Elias

Filiação

Temistocles Elias  
Angelita Rosa Elias

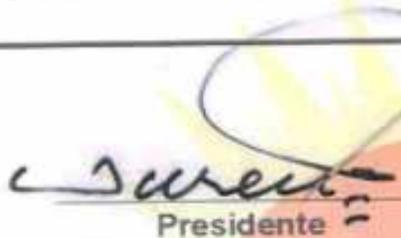
Nascimento

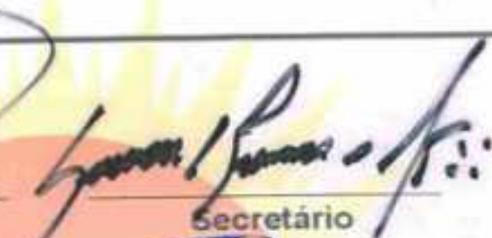
02/06/1966 - Campo Grande - MS

Cédula de identidade

Nº: 246.892.0 SSP/MS

VALIDADE: IND.

  
Presidente

  
Secretário

  
Registrar

Quadro de Campo Grande - MS

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO DO SUL  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

**13995**

**Nome**  
TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS

**Filiação**  
TEMISTOCLES ELIAS  
ANGELITA NASCIMENTO ELIAS

**Naturalização**  
AQUIDAUANA-MS

**Data de Nascimento**  
02/06/1986

**RG**  
248802 - SSP/MS

**CPF**  
484.902.841-53

**Estado de Direito e Território**  
NÃO

**Via Expedição em**  
01 17/12/2009

**FABIO RICARDO TRAZ**  
PRESIDENTE

**TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08977340**

**USO OBRIGATÓRIO**  
**IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS**  
(Art. 13 da Lei nº 8.950/94)

**ASSINATURA DO ADVOGADO**

**OBSERVAÇÕES**

**08977340**



CDD GUANANDI MS SS80  
 TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS  
 R DAS VIOLETAS 498  
 JARDIM JOQUEI CLUB  
 79080 - 580 CAMPO GRANDE MS

Atendimento Claro - Lique 1052.

Data de Vencimento: 05/10/13 - Data de Postagem: 26/09/13



721134357527387000000664130260913

Número do seu Claro	Período de Uso	Vencimento	Total a Pagar
67 8114 4589	de 18/08/2013 a 17/09/2013	05/10/2013	R\$ 28,56

Valor pago na última conta: R\$ 28,00

**Veja aqui o que está sendo cobrado**

Individuais			
Assinatura Controle		R\$	35,00
Juros e Multa		R\$	0,56
Descontos		R\$	-7,00
<b>Total do Mês</b>		<b>R\$</b>	<b>28,56</b>

<b>Total a Pagar</b>	<b>R\$</b>	<b>28,56</b>
----------------------	------------	--------------

Veja no verso os detalhes do seu plano e serviços.

**Mensagens**

A ABNT, acreditada pela Cacre/INMETRO, assegura o processo de cobrança e faturamento da Claro.

Prezado Cliente,  
Este boleto não quita débitos de meses anteriores.

Pague sua conta nos Bancos e Locais credenciados. Encargos por atraso serão cobrados na próxima conta. Contribuições para o FUST e FUNTTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não repassadas aos preços. Central de Atendimento da Anatel: 1331 - Ao ligar, informe o nº da reclamação registrada na prestadora.

Autenticação Mecânica:

Para uso do banco



Sr. Caixa, receber pagamento em dinheiro.

Pague sua conta nos bancos credenciados preferencialmente: Itaú, HSBC, Banco do Brasil, Santander e outros.

Cliente	Código Débito Automático	Período de Uso	<b>Total</b>	<b>Vencimento</b>
TIRMIANO DO NASCIMENTO E	947667681	18/08/13 a 17/09/13	<b>R\$ 28,56</b>	<b>05/10/13</b>
	Claro CO DDD 61 a 69			

84800000000-6 | 28560160201-5 | 31005947667-9 | 68101116122-6



Autenticação Mecânica solicitamos não rasurar, dobrar ou perfurar esta parte da fatura, para não danificar o código de barras.

\*00016641\*

Este documento foi protocolado em 27/11/2013 às 09:42, por Leticia Mota Valentin Dario, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0841391-35.2013.8.12.0001 e código 96470D.

6941 - 013281

Cod. 010.0041.00005.0041.001